



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2026/114 (SOND-NET)

Divulgação de inquérito de opinião pelo candidato presidencial e
presidente do partido CHEGA, no dia 5 de janeiro de 2026

Lisboa
15 de abril de 2026

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2026/114 (SOND-NET)

Assunto: Divulgação de inquérito de opinião pelo candidato presidencial e presidente do partido CHEGA, no dia 5 de janeiro de 2026

I. Enquadramento

1. Do regular acompanhamento realizado pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) à divulgação de sondagens e inquéritos de opinião, tal como previsto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens, doravante LS), identificou-se, no dia 5 de janeiro de 2026, a divulgação de um inquérito de opinião nas páginas de redes sociais (Facebook, Instagram, X, Threads) do presidente do partido CHEGA, André Claro Amaral Ventura (ver anexo)

www.facebook.com/photo?fbid=1430534608428066;

[www.instagram.com/p/DTINFPxjY31/;](https://www.instagram.com/p/DTINFPxjY31/)

<https://x.com/AndreCVentura/status/2008146803498352951/photo/1;>

https://www.threads.com/@andre_ventura_oficial/post/DTINFnTDYvZ

2. As publicações, com o título «INQUÉRITO INTRAPOLLS», faz a seguinte afirmação «VENTURA LIDERA PRESIDENTES À FRENTE DE MARQUES MENDES»
3. As publicações em causa apresentam ainda os seguintes resultados: «André Ventura» «21,1%»; «Luís Marques Mendes» «20,8%»; «Henrique Gouveia e Melo» «17,5%»; «António José Seguro» «16,4%»; «Cotrim de Figueiredo» «13,5%»; «Catarina Martins» «4,0%»; «António Filipe» «3,1%»; «Jorge Pinto» «2,3%».

4. A fonte dos resultados apresentados é identificada como «INTRAPOLLS», nome da página de divulgação de resultados de inquéritos e de exercícios estatísticos baseados nas sondagens realizadas por empresas credenciadas, que também se identifica como «Intralistas» ou «Intracampus» - <https://x.com/Intrapollis>.
5. A publicação realizada pela referida página apresenta resultados e afirmações idênticas às publicações realizadas nas páginas do presidente do Partido CHEGA. No entanto, estas são acompanhadas pela seguinte descrição advertência: «MODELO BASEADO NUM ALGORITMO DE PREVISÃO ELEITORAL QUE UTILIZA DIVERSAS FERRAMENTAS DE ANÁLISE ONDE SE INCLUI AI» (consultar anexos)

II. Contraditório do Partido CHEGA

6. Remetido ao partido CHEGA ofício com pedido de pronúncia quanto aos factos acima descritos, este fez chegar à ERC a sua resposta, no dia 25 de fevereiro de 2026, através do seu representante legal.
7. No seu contraditório, o CHEGA afirma que se verifica «ilegitimidade do sujeito deste procedimento oficioso», uma vez que o responsável pelas publicações foi André Claro Amaral Ventura, na qualidade de candidato à Presidência da República, e não o partido CHEGA, acrescentando que «todas as publicações identificadas são feitas através das contas do Presidente do Partido, e nunca através das contas oficiais do Partido».
8. Argumenta ainda que a ERC extravasou os seus poderes e competências, considerando que, por se tratar de uma entidade estranha à atividade de comunicação social, o partido CHEGA não é sujeito da Lei das Sondagens, sustentando esta fundamentação na interpretação do artigo 6.º dos Estatuto da ERC.

9. Da leitura que faz dos artigos 1.º, 13.º e 14.º da LS, conclui ainda que «o objectivo do legislador, na redação da lei em questão, seria a de abarcar apenas a divulgação de sondagens e estudos de opinião feitos por entidades que prossigam atividades de comunicação social.»

III. Análise e fundamentação

a) Normas Aplicáveis

10. É aplicável ao caso em apreço o regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião, constante na Lei nº 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens, adiante LS).
11. Aplica-se ainda, nesta fase de apreciação da divulgação das sondagens, o disposto na alínea z) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC.

b) Questões prévias

12. O n.º 1 do artigo 8.º da Lei das Sondagens prevê que «os responsáveis pela publicação, difusão pública ou interpretação técnica de dados recolhidos por inquéritos de opinião devem assegurar que os resultados apresentados sejam insusceptíveis de ser tomados como representativos de um universo mais abrangente que o das pessoas questionadas» e o n.º 2 do artigo 8.º determina que «a publicação ou difusão pública do inquérito de opinião deve ser acompanhada de advertência expressa e claramente visível ou audível de que tais resultados não permitem, cientificamente, generalizações, representando, apenas, a opinião dos inquiridos».

13. Por sua vez, o n.º 4 do artigo 1.º da Lei das Sondagens alarga o âmbito de aplicação da Lei das Sondagens, estabelecendo que «o disposto na presente lei é aplicável à publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião na edição electrónica de órgão de comunicação social que use também outro suporte ou promovida por entidade equiparável em difusão exclusivamente digital quando esta se faça através de redes electrónicas de uso público através de domínios geridos pela Fundação para a Computação Científica Nacional ou, quando o titular do registo esteja sujeito à lei portuguesa, por qualquer outra entidade.»
14. Daqui se infere, numa interpretação teleológica, que a Lei das Sondagens visa a proteção dos eleitores contra sondagens e inquéritos de opinião relacionados com temas políticos que não cumpram as regras previstas na Lei das Sondagens, ou seja, requisitos mínimos de rigor informativo e metodológico. O legislador pretendeu que o voto dos eleitores não fosse influenciado pela divulgação de sondagens ou mesmo inquéritos de opinião que não revistam critérios mínimos de rigor metodológico e informativo.
15. O n.º 1 do artigo 1.º da LS esclarece que «[a] presente lei regula a realização e a publicação ou difusão pública de sondagens e inquéritos de opinião produzidos com a finalidade de divulgação pública, cujo objecto se relacione, directa ou indirectamente, com: a) Órgãos constitucionais, designadamente o seu estatuto, competência, organização, funcionamento, responsabilidade e extinção, bem como, consoante os casos, a eleição, nomeação ou cooptação, actuação e demissão ou exoneração dos respectivos titulares; b) Convocação, realização e objecto de referendos nacionais, regionais ou locais; c) Associações políticas ou partidos políticos, designadamente a sua constituição, estatutos, denominação, sigla e símbolo, organização interna, funcionamento, exercício de direitos pelos seus associados e a respectiva dissolução ou extinção, bem como, consoante os casos, a escolha, actuação e demissão ou exoneração dos titulares dos seus órgãos centrais e locais.»

16. Neste sentido, também o artigo 8.º da LS refere que as regras aí previstas se aplicam aos inquéritos de opinião que tenham sido objeto de difusão pública, aplicando-se, de forma indistinta, aos «(...) responsáveis pela (...) difusão pública ou interpretação técnica de dados recolhidos por inquéritos de opinião (...)».
17. Constata-se, assim, que no âmbito de aplicação da lei recaem os inquéritos de opinião que tenham sido difundidos publicamente ou que tenham sido produzidos com a finalidade de divulgação pública, independentemente da plataforma utilizada para a divulgação.
18. Tendo os estudos de opinião visados sido publicados em conta pública das referidas redes sociais, logo, tendo sido difundidos publicamente, considera-se que estes inquéritos de opinião recaem no âmbito de aplicação da LS.
19. Cumpre esclarecer que o artigo 6.º define o âmbito subjetivo de intervenção da ERC. Acresce que dispõe o artigo 24.º, n.º 3, alíneas c) e z), dos Estatutos da ERC, que cabe ao Conselho Regulador da ERC a competência para «[f]iscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições» e «[z]elar pelo rigor e isenção das sondagens e inquéritos de opinião».
20. Quanto à aferição de quem é sujeito do presente processo, entende-se que as publicações de André Claro Amaral Ventura, pese embora o seu estatuto transitório de candidato ao cargo de Presidente da República, são realizadas na qualidade de presidente da Direção Nacional do Partido CHEGA.
21. Observa-se que os perfis de redes sociais utilizados são anteriores às eleições presidenciais de 2026. O perfil de Facebook data de 29 de julho de 2019 (ver anexo), o perfil da rede social X data de fevereiro de 2019 (ver anexo) e o perfil da rede social Instagram data de janeiro de 2020 (ver anexo).
22. É verificável que as páginas de André Claro Amaral Ventura nestas redes sociais foram utilizadas antes, durante e depois das eleições presidenciais de 2026 com o

mesmo tipo de identificação, não existindo qualquer elemento que permita estabelecer uma diferenciação na qualidade em que o sujeito de apresenta nos períodos pré e pós apresentação da candidatura à Presidência da República.

c) Apreciação

23. Por terem enfoque sobre a eleição de um órgão constitucional, a eleição para a Presidência da República, entende-se que as divulgações realizadas pelo presidente do partido CHEGA, André Claro Amaral Ventura, nas suas redes sociais se subsumem no objeto da LS, nos termos do seu artigo 1.º.
24. Quanto à natureza do estudo de opinião em causa, a LS claramente diferencia duas realidades distintas: a sondagem de opinião e o inquérito de opinião (cf. artigo 2.º), fazendo-lhes corresponder diferentes exigências legais no que concerne aos requisitos para a sua realização e publicação. As sondagens apenas podem ser realizadas por entidades credenciadas para o efeito (cf. artigo 3.º da LS), as quais devem seguir as regras gerais, designadamente o disposto relativamente à representatividade das amostras, tal como disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da LS.
25. A realização de inquéritos de opinião obedece somente às regras gerais dispostas no n.º 1 do artigo 4.º da LS, pelo que não se aplicam as condições de amostragem referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da LS. Em contrapartida, a sua divulgação fica sujeita à inclusão de uma advertência expressa que garanta «que os resultados sejam insusceptíveis de ser tomados como representativos de um universo mais abrangente que o das pessoas questionadas» (cf. n.º 1 do artigo 8.º da LS).
26. Não havendo qualquer referência a processos de recolha da informação através da amostra que permitam aferir a representatividade do universo estatístico, é seguro afirmar que estamos perante um inquérito de opinião nos termos definidos pela

alínea a) do artigo 2.º da LS, pelo que se aplica às divulgações em causa a obrigatoriedade de advertência expressa prevista no artigo 8.º da LS.

27. Tal advertência expressa está ausente, por completo, das divulgações aqui em análise.
28. Releva ainda para o presente processo que o partido CHEGA é reincidente na prática de divulgação de inquéritos sem a respetiva advertência, resultando a sua ação em diversas deliberações que consideram existir violação do artigo 8.º da LS.

IV. Deliberação

Tendo apreciado a divulgação de inquérito de opinião por parte do presidente do partido CHEGA, André Claro Amaral Ventura, no dia 5 de janeiro de 2026, a qual se determinou ser objeto da Lei das Sondagens, o Conselho Regulador da ERC, nos termos e com os fundamentos acima expostos, no exercício das atribuições e competências cometidas à ERC, designadamente as previstas nas alíneas z) e ac) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 15.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas e) e g), da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, delibera:

- a) Concluir que o partido CHEGA, na figura do seu presidente e candidato presidencial, André Claro Amaral Ventura, violou, reiteradamente, as regras de divulgação pública de inquéritos de opinião ao omitir a advertência expressa exigida pelo artigo 8.º da Lei das Sondagens.
- b) Por conseguinte, determinar a abertura de processo de contraordenação contra o partido CHEGA, tal como previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei das Sondagens.

Lisboa, 15 de abril de 2026

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexos

The image is a screenshot of a Facebook post by André Ventura. The post features a blue background with the text 'INQUÉRITO INTRAPOLLS' in a red box at the top. Below this, the main title reads 'VENTURA LIDERA PRESIDENCIAIS À FRENTE DE MARQUES MENDES'. The central part of the image displays four men in suits, each with a red bar over their face, representing the candidates in the poll. Below the portraits, the names and percentages of the candidates are listed: André Ventura (21.1%), Luís Marques Mendes (20.8%), Henrique Gouveia e Melo (17.5%), and António José Seguro (16.4%). At the bottom, four more candidates are shown with their names and percentages: Cotrim de Figueiredo (13.5%), Catarina Martins (4.0%), António Filipe (3.1%), and Jorge Pinto (2.3%). The right side of the image shows the Facebook interface, including the post's text, reaction counts (12 mil likes, 2.6 mil comments, 468 shares), and a list of comments from users like Manuela Raposo, Antonio Carlos, Hugo Gonçalo Oliveira, and Arcenio Madeca.

<https://www.facebook.com/photo?fbid=1430534608428066&set=a.515133733301496>
Acedido em: 6-1-2026

INQUÉRITO INTRAPOLLS

VENTURA LIDERA PRESIDENCIAIS À FRENTE DE MARQUES MENDES

Candidate	Percentage
ANDRÉ VENTURA	21,1%
LUÍS MARQUES MENDES	20,8%
HENRIQUE GOUVEIA E MELO	17,5%
ANTÓNIO JOSÉ SEGURO	16,4%
COTRIM DE FIGUEIREDO	13,5%
CATARINA MARTINS	4,0%
ANTÓNIO FILIPE	3,1%
JORGE PINTO	2,3%

André Ventura
3 d · 🌐

Nós somos o tsunami político em Portugal. Temos de trabalhar para ampliar esta vantagem no dia 18! E um obrigado enorme pela confiança!

👍❤️😂 12 mil 2,6 mil 468

Gosto Comentar Partilhar

Mais relevantes ▾

Manuela Raposo
Força chega vamos em frente a vitória e nossa 🙌🙌🙌🙌
2 d Gosto Responder 103 🙌🙌🙌
Ver respostas ocultas

Antonio Carlos
Muita força, André Ventura! O povo reconhece o teu trabalho e a qualidade do teu coração posto ao serviço da democracia com v... Ver mais
3 d Gosto Responder 176 🙌🙌🙌
Ver as 4 respostas

Hugo Gonçalo Oliveira
Estou lá com o voto André. Viva a pátria amada e a sua soberania
2 d Gosto Responder 125 🙌🙌
Ver 1 resposta

Arcenio Madeca
Como emigrante estou ansioso para ter o André Ventura como...

Escreve um comentário...



<https://x.com/AndreCVentura/status/2008146803498352951>

Acedido em: 8-1-2026

←

Post

...

André Ventura

@AndreCVentura

Nós somos o tsunami político em Portugal. Temos de trabalhar para ampliar esta vantagem no dia 18! E um obrigado enorme pela confiança!

INQUÉRITO INTRAPOLLS

VENTURA LIDERA PRESIDENCIAIS A FRENTE DE MARQUES MENDES



ANDRÉ VENTURA

21,1%



LUÍS MARQUES MENDES

20,8%



HENRIQUE GOUVEIA E MELO

17,5%



ANTÓNIO JOSÉ SEGURO

16,4%



COTRIM DE AGUIAR

13,5%



CATARINA MARTINS

4,0%



ANTÓNIO FILIPE

3,1%



JORGE PINTO

2,3%

12:01 PM · 5 de jan de 2026 · 34,2 mil Visualizações

Acabou de chegar ao X?

Inscрева-se para ter sua própria timeline personalizada!

Inscrever-se no Google

Inscrever-se com Apple

Criar conta

Ao se inscrever, você concorda com os [Termos de Serviço](#) e a [Política de Privacidade](#), incluindo o [Uso de Cookies](#).

O que está acontecendo

Política · Assunto do Momento

#juicyrasta

4.371 posts

Assunto do Momento em Portugal

Gouveia e Melo

Assunto do Momento em Portugal

#slbscb

Assunto do Momento em Portugal

sá carneiro

[Mostrar mais](#)

[Termos de Serviço](#) | [Política de Privacidade](#) | [Política de cookies](#) | [Acessibilidade](#) | [Informações de anúncios](#) | [Mais ...](#)

© 2026 X Corp.

Não perca o que está acontecendo
As pessoas no X são as primeiras a saber.

Entrar

Inscrever-se

2

<https://www.instagram.com/p/DTIjaz2DtpT/> Acedido em: 6-1-2025 16:00

Instagram

Página inicial
Pesquisa
Explorar
Reels
Mensagens
Notificações
Criar
Perfil
Mais
Também da Meta

INQUÉRITO INTRAPOLLS

VENTURA LIDERA PRESIDENCIAIS À FRENTE DE MARQUES MENDES

Candidato	Porcentagem
ANDRÉ VENTURA	21,1%
LUÍS MARQUES MENDES	20,8%
HENRIQUE GOUVEIA E MELO	17,5%
ANTÓNIO JOSÉ SEGURO	16,4%
COTRIM DE FIGUEIREDO	13,5%
CATARINA MARTINS	4,0%
ANTÓNIO FILIPE	3,1%
JORGE PINTO	2,3%

partidochega • Seguir

partidochega O nosso Presidente vai ser o tsunami político em Portugal. Vamos aumentar esta vantagem no dia 18! Obrigado a todos pela enorme confiança! #AndreVentura26

1 d

Para ti

elisio.lima.39 1 d 3 gostos Responder

lfernandocb 1 d 2 gostos Responder

joaodiogobarroso Bora para frente 23 h 1 gosto Responder

joseaugustoze84 Força ventura 1 d 4 gostos Responder

domingospoeta EXCELENTE PRESIDENTE ANDRÉ VENTURA PT VITÓRIA! 23 h 4 gostos Responder

dolor_cito3 CHEGA , CHEGA 22 h 3 gostos Responder

3624 gostos há 1 dia

Adicionar comentário... Publicar



[https://www.threads.com/
@andre_ventura_oficial/post/DTLoO89jd_b](https://www.threads.com/@andre_ventura_oficial/post/DTLoO89jd_b)
Acedido em: 8-1-2026



Sequência
3 mil visualizações

**andre_ventura_oficial** 3 d

Nós somos o tsunami político em Portugal. Temos de trabalhar para ampliar esta vantagem no dia 18! E um obrigado enorme pela confiança!



 368  87  14  2

**margarida_resende** 2 d
Andrezito , és o pior dos piores 🤔





The screenshot shows the Facebook profile of André Ventura. At the top, there is a navigation bar with the Facebook logo, a search bar, and icons for home, friends, videos, marketplace, and groups. The profile header features a circular profile picture of André Ventura, a cover photo with a 'VENTURA 2026' logo, and the name 'André Ventura' with a verified badge. Below the name, it says '969 mil seguidores • 85 a seguir'. Action buttons for 'Enviar mensagem', 'Seguir', and 'Pesquisar' are visible. A menu bar below the header includes 'Publicações', 'Sobre' (highlighted), 'Menções', 'Críticas', 'Reels', 'Fotos', and 'Mais'. The 'Sobre' section is expanded, showing 'Informações básicas e de contacto', 'Transparência da Página', 'Categorias' (Político/a), 'Sites e ligações sociais' (http://www.partidochega.pt/), and 'Informações básicas' (76% recomendam (2883 críticas)). A red banner at the bottom right of the 'Sobre' section contains the URL 'https://www.facebook.com/AndreAmaralVentura/about' and the date 'Acedido em: 25-2-2026'. A 'Críticas' section at the bottom left also shows '76% recomendam (2883 críticas)'.

André Ventura ✓
969 mil seguidores • 85 a seguir

Enviar mensagem Seguir Pesquisar

Publicações **Sobre** Menções Críticas Reels Fotos Mais

Sobre

Informações básicas e de contacto

Transparência da Página

Categorias

Político/a

Sites e ligações sociais

http://www.partidochega.pt/

Informações básicas

★ 76% recomendam (2883 críticas)

Críticas

76% recomendam (2883 críticas)

<https://www.facebook.com/AndreAmaralVentura/about>
Acedido em: 25-2-2026

André Ventura ✓
969 mil seguidores • 85 a seguir

Publicações **Sobre** Menções Críticas Reels Fotos Mais ▾

Sobre
Informações básicas e de contacto
Transparência da Página

Transparência da Página
O Facebook está a mostrar informações para te ajudar a compreender melhor o objetivo desta Página.

- 101269364554956
Identificação da Página
- 29 de julho de 2019
Data de criação
- Informações do administrador**
Esta Página pode ter vários administradores, os quais podem ter permissão para publicar conteúdos, comentar ou enviar mensagens em nome da Página.
- Esta Página não está atualmente a apresentar anúncios.

https://www.facebook.com/AndreAmaralVentura/about_profile_transparency
Acedido em: 26-02-2026

Ver tudo



https://www.instagram.com/andre_ventura_oficial/
Acedido em: 25-02-2026



andre_ventura_oficial ✓ ...

André Claro Amaral Ventura

6445 publicações 902 mil seguidores A seguir 761

Político/a

Presidente do @partidochega PT

🔗 linktr.ee/andre_ventura_oficial e mais 1

📧 andre_ventura_oficial

Seguir

Enviar mensagem



Sobre esta conta



andre_ventura_oficial 

Para ajudar a manter a autenticidade da nossa comunidade, estamos a mostrar informações sobre contas no Instagram. [Vê porque é que estas informações são importantes.](#)

 Data de adesão

Janeiro de 2020

 Conta localizada em

Portugal

 Verificado

Novembro de 2023

O distintivo de verificação significa que uma conta foi verificada com base na sua atividade nos nossos produtos e em informações ou documentos que fornece. Algumas contas verificadas são propriedade de uma pessoa, marca ou entidade de renome, enquanto outras subscreveram a Verificação Meta.

Com uma subscrição da Verificação Meta, obténs um distintivo de verificação, proteção pró-ativa da conta, acesso a apoio direto da conta e muito mais. [Saber mais](#)

https://www.instagram.com/andre_ventura_oficial/

Acedido em: 26-02-2026